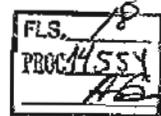




câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



LEI Nº 2.340 - de 02 de abril de 1979

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de cerca de arame farpado dentro do perímetro urbano de Jundiaí em rua não pavimentada.

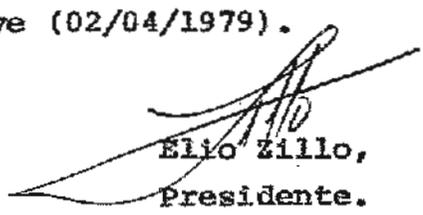
Parágrafo único - Excetuam-se da proibição do artigo as propriedades tipicamente rurais, assim cadastradas na Prefeitura, localizadas dentro do perímetro urbano.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por notificação pessoal ou editais, obrigará os proprietários de terrenos a remover as já existentes, ou substituir por cerca-arame simples, no prazo de 90 (noventa) dias, e, não sendo atendida, mandará executar os serviços, por seus funcionários ou mediante concorrência, cobrando depois do proprietário o custo do serviço, acrescido de 20% a título de taxa de administração.

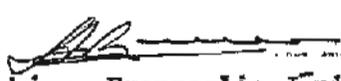
Art. 3º - O não cumprimento do previsto no art. 1º sujeitará os proprietários infratores às penalidades do art. 2º desta lei e às constantes da Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 - Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e setenta e nove (02/04/1979).


Elio Zillo,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e setenta e nove (02/04/1979)


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

ym